

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.414, DE 2018

Apensados: PL nº 1.132/2022 e PL nº 3.892/2023

Autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 10.414, de 2018, principal, de autoria da Deputada Rejane Dias, “autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências”.

Apensados ao principal estão:

- PL nº 1.132, de 2022, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "PROMUNDO - Um Novo Olhar para o Mundo", destinado a oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda”; e

- PL nº 3.892, de 2023, de autoria da Deputada Professora Goreth, que “cria o Fundo Estudantil de Incentivo ao Protagonismo Juvenil para Estudantes da Rede Pública Estadual e Federal”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação analisará a adequação orçamentária e financeira. Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Em 20/03/2024, foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação parecer exarado pelo Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro, pela aprovação do PL principal e dos apensados, na forma de substitutivo.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 08/10/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos analisando um conjunto de três proposições.

De autoria da nobre Deputada Rejane Dias, o PL nº 10.414, de 2018, principal, autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM), com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de alunos, integrantes da rede pública de educação que estejam em qualquer dos anos do ensino médio no Brasil, ofertando-lhes qualificação elevada em instituições de ensino e centros de pesquisa no exterior, a título de intercâmbio educacional.

De autoria da ilustre Deputada Rosangela Gomes, o PL nº 1.132, de 2022, apensado, autoriza o Poder Executivo a criar o programa “PROMUNDO - Um Novo Olhar para o Mundo”, cujo objetivo é oferecer bolsas de estudo no exterior para jovens alunos brasileiros, da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda, garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem de idioma e de conhecer diferentes realidades e modos de vida.

De autoria da insigne Deputada Professora Goreth, o PL nº 3.892, de 2023, cria o Fundo Estudantil de Incentivo ao Protagonismo Juvenil, voltado para os estudantes da rede pública estadual e federal, com o objetivo de apoiar a participação de estudantes em eventos científicos, políticos, educacionais, culturais e esportivos, bem como incentivar projetos de cunho socioambiental e de empreendedorismo social.



Sob a perspectiva do mérito educacional, as proposições são salutares e devem prosperar. No âmbito da educação básica, e especialmente no ensino médio, as políticas de internacionalização do ensino – mediante o custeio de bolsas de estudo para enviar estudantes brasileiros ao exterior e ampliação de oportunidades para receber estudantes estrangeiros no Brasil – são importantes para a formação de cidadãos globais, com visão crítica, enriquecidos pelas diversidades culturais e engajados nas possibilidades de múltiplos desenvolvimentos humanos.

As experiências internacionais conferidas aos estudantes intercambistas, por meio de cooperação internacional com instituições educacionais de relevo e mediante contínua avaliação dos programas, certamente terão repercussão positiva no aprendizado e dotarão os participantes de competências empreendedoras, de pesquisa e de inovação, motivo que ratifica o mérito educacional das proposições em análise.

Outros aspectos relativos à adequação orçamentária e financeira e à constitucionalidade serão analisados pelos colegiados competentes, notadamente em face do propósito autorizativo das iniciativas legislativas em tela.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 10.414, de 2018, principal, e pela aprovação dos PLs apensados nº 1.132, de 2022, e nº 3.892, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

